



LEI N.º 7.440, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Exige, nos locais de venda de pães, quando não-produtores, informar a procedência dos produtos de panificação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de março de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo estabelecimento que comercialize pães, não sendo ali produzidos, informará aos consumidores a procedência dos seus produtos de panificação.

Parágrafo único. Da informação constarão os seguintes dados, em letras facilmente legíveis, do fornecedor do pão:

I – nome empresarial completo;

II - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ.

Art. 2º. A documentação fiscal referente à aquisição do produto que estiver sendo comercializado será mantida pelo estabelecimento, para fins de fiscalização.

Art. 3º. A infração desta lei implica multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), dobrada na reincidência.

Art. 4º. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e dez.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1